

CONCURSO PÚBLICO
N.º 103/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE UM MODELO DE LICENCIAMENTO EMPRESARIAL (ELA - ENTERPRISE LICENSING AGREEMENT) PARA LICENCIAMENTO, SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE, EVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MAINFRAME E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, PARA O PERÍODO DE 2027 A 2029, REPARTIDO PELOS SEGUINTE LOTES:

- **LOTE 1: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MAINFRAME (MLC);**
- **LOTE 2: LICENCIAMENTO, SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE;**
- **LOTE 3: EVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MAINFRAME E MANUTENÇÃO DE HARDWARE**

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional.....	3
Cláusula 2. ^a - Necessidades Evolutivas (Iniciativas).....	6
Cláusula 3. ^a - Utilização da Capacidade Instalada.....	6
Cláusula 4. ^a - Preço-Base	7
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos bens	7
CAPITULO - II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do(s) fornecedor(es).....	7
Cláusula 7. ^a - Prazo de entrega dos bens.....	7
Cláusula 8. ^a - Prazo de execução	7
Cláusula 9. ^a - Preço contratual e formas de pagamento.....	8
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 11. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 12. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	9
Cláusula 13. ^a - Proteção de Dados	9
Cláusula 14. ^a - Sigilo e confidencialidade	11
Cláusula 15. ^a - Propriedade	12
Cláusula 16. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos	12
Cláusula 17. ^a - Nomeação de gestor	12
CAPITULO - III	12
PENALIDADES	12
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais	12
Cláusula 19. ^a - Força maior	13
Cláusula 20. ^a - Resolução do contrato.....	13
Cláusula 21. ^a - Execução da caução	14
Cláusula 22. ^a - Foro competente	14
CAPITULO - IV.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a - Encargos	14
Cláusula 25. ^a - Produção de efeitos	15
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	15
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	15

CAPITULO - I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****Cláusula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de um modelo de licenciamento empresarial (ELA - Enterprise Licensing Agreement) para licenciamento, subscrição e suporte de software, evolução dos equipamentos mainframe e manutenção de hardware, para o período de 2027 a 2029, repartido por três lotes, conforme se descreve:

- a) Lote 1: Licenciamento de software Mainframe (MLC);
- b) Lote 2: Licenciamento, subscrição e suporte de software; e
- c) Lote 3: Evolução dos equipamentos mainframe e manutenção de hardware.

2. Enquadramento geral

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) adotou no início da informatização do seu negócio uma arquitetura baseada na plataforma mainframe, remontando a sua utilização ao ano de 1986.

Ao longo do tempo a estratégia dos sistemas de informação tem vindo a ser adaptada por forma a acompanhar a arquitetura dos sistemas aplicacionais tendo a plataforma mainframe acompanhado essa evolução.

Ao longo dos últimos 30 anos a AT contratou à IBM, diretamente ou através dos seus parceiros certificados para o âmbito, os serviços de manutenção (HW e SW), suporte e novo licenciamento através de diversos contratos anuais. Só em 2019, com a autorização conferida pela RCM 71/2018, de 24 de maio e na sequência do Concurso Público 29/CP/AT/2018 a AT contratou à IBM por via do Modelo de Licenciamento Empresarial (ELA-Enterprise Licensing Agreement), – doravante designado Acordo - o licenciamento para todo o software IBM e encargos de suporte de software, bem como o suporte do hardware IBM, (contratos n.º 19IN31300008 e 19IN31300009). A contratação foi feita em 2 Lotes, e ora se propõe que seja em 3 Lotes para maior abrangência no mercado.

Em 2020 mediante autorização conferida pela RCM 104-C/2020, de 11 de dezembro, e na sequência do Concurso Público com publicidade Internacional n.º 25/CP/AT/2020, ocorreu a contratação com o mesmo objeto para o triénio 2021-2023 (contratos n.º 21IN31300028 e 21IN31300029). E novamente em 2023 mediante autorização conferida pela RCM 141/2023, de 9 de novembro, e na sequência do Concurso Público com publicidade Internacional n.º 28/CP/AT/2023, ocorreu a contratação com o mesmo objeto para o triénio 2024-2026 (contratos n.º 24IN31300068 e n.º 24IN31300069).

O Acordo é, por definição, um contrato plurianual (3 anos) e baseia-se no binómio compromisso e redução de custos através da flexibilidade e previsibilidade de encargos, para além de reduzir drasticamente o volume dos procedimentos de contratação para esta plataforma ao consolidar acordos dispersos, centralizando e simplificando o processo de aquisição e reduzindo custos administrativos inerentes a procedimentos individuais e anuais.

Apresenta ainda um conjunto de outras vantagens consideradas relevantes pela AT:

- a) Inclui todo o licenciamento de software e confere flexibilidade no crescimento orgânico;
- b) Inclui a manutenção de todo o software e hardware IBM;
- c) Permite acomodar a satisfação de novas necessidades com descontos pré-definidos;
- d) Permite acomodar a satisfação de novas necessidades de SW por via de utilização do saldo CBA (fundo de Cross-Brand);
- e) Flexibiliza a gestão de inventário de software IBM, quer no MLC, quer em todos os outros tipos de licenciamento, fazendo uso da utilização do saldo CBA (fundo de Cross-Brand);
- f) Permite implementar novas Iniciativas identificadas pela AT na sequência de estudo prévio, acomodando os crescimentos necessários e bem assim a aquisição de novas ferramentas (que são mesmo necessárias e que de qualquer forma iriam ser adquiridas), ficando cobertas neste contrato as potenciais necessidades dos próximos 3 anos;
- g) Planifica os custos de acordo com um único plano de pagamentos, adaptado às necessidades da AT.

3. Enquadramento específico da presente aquisição

A AT realizou uma consulta preliminar (nos termos conjugados do art.º 35-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) solicitando “os valores de mercado para cada um dos componentes” a incluir no âmbito.

Da análise da resposta à consulta preliminar resulta que, do ponto de vista financeiro, é mais vantajosa a contratação no âmbito do Acordo à semelhança do que se fez nas anteriores contratações.

Também do ponto de vista funcional se faz uma avaliação positiva do funcionamento contratual no âmbito do Acordo pela experiência do contrato atualmente em vigor. Com efeito, a área de sistemas de informação tem tirado partido ao longo da execução do atual contrato dos mecanismos de flexibilização identificados nas alíneas a) a g) *supra*.

A avaliação positiva da contratação no âmbito do Acordo determina, portanto, que ora se tenha decidido propor a contratação nos mesmos moldes em 3 Lotes.

A presente aquisição repartida por 3 lotes engloba os seguintes componentes:

3.1. Lote 1 – Software Mainframe MLC

- Ambiente de Produção (centro de dados primário) – 588 MSUs com SubCap de 500 MSU’s
- Ambiente de Produção – MLC (centro de dados primário)

- Ambiente DR – (centro de dados secundário) - 116 MSUs com SubCap de 10 MSU's
- Ambiente DR - MLC zNALC (centro de dados secundário)

O detalhe deste lote, consta do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

3.2. Lote 2 - Software IBM e Necessidades evolutivas

a) Software IBM S&S (Subscription & Support)

- IBM PA FileNet
- IBM PA Guardium
- IBM PA Datapower
- IBM zOTC
- Expansão Guardium (ESSO 2019)
- Infrastructure Suite for zVM (ESSO 2019)
- MLC para zOTC - QMF/Debug (ESSO 2019)
- Extras (DBA, Watson, ICP) (ESSO 2019)
- zVM adicional (Saldo CBA ESSO 2019)
- IS zVM adicional (Saldo CBA ESSO 2019)
- CICS PA (Saldo CBA ESSO 2019)
- Security Server (Saldo CBA ESSO 2019)
- Saldo CBA ESSO em 2020 (= a 2019)
- Federação de Informação de Segurança e Automação de Resposta a Incidentes (ESSO 2021)
- Evolução do Repositório de Regras de negócio & TradeUp do FileNet com Case Management (ESSO 2021).
- Upgrade zOTC consequência dos upgrades dos sistemas Mainframe (ESSO 2021)
- Upgrade zOTC consequência dos upgrades dos sistemas Mainframe (ESSO 2024)
- Modernização e atualização tecnológica do inventário base de appliances Guardium (ESSO 2024)
- Evolução do Analytics Reporting & Dashboard (ESSO 2024)
- Previsão de uso do Saldo CBA ESSO em 2021-2023+2024-2026

b) Necessidades evolutivas 2027-2029

- Upgrade zOTC consequência dos upgrades dos sistemas Mainframe
- Modernização e atualização tecnológica do inventário base de appliances (7coll + 2agreg) Guardium.
- Modernização e atualização tecnológica do inventário base de appliances (3x) DataPower
- Evolução do licenciamento IBM Verify (+60)
- Evolução do licenciamento IBM zAPM para zLoda

3.3. Lote 3 - Evolução dos Sistemas Centrais e Manutenção de Hardware

- Evolução dos equipamentos mainframe (centro de dados primário e secundário)
- Manutenção dos equipamentos mainframe (centro de dados primário e secundário)
- Adição de IFL's para os equipamentos mainframe (centro de dados primário e secundário)
- Licenciamento zVPS Enterprise e zPRO (centro de dados primário).

O detalhe relativo a este lote consta do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Necessidades Evolutivas (Iniciativas)

1. No lote 1 a Autoridade Tributária e Aduaneira pretende implementar um conjunto de necessidades evolutivas consideradas relevantes e como uma mais valia pela área de Sistemas de Informação da AT, elencadas na alínea a) do número 2 da cláusula 1.^a
2. No lote 2 a Autoridade Tributária e Aduaneira pretende implementar um conjunto de necessidades evolutivas consideradas relevantes e como uma mais valia pela área de Sistemas de Informação da AT, elencadas na alínea b) do número 3.2 da cláusula 1.^a

Cláusula 3.^a - Utilização da Capacidade Instalada

1. Para o lote 1 no âmbito do SW MLC, para o centro primário e para o centro de dados alternativo, a capacidade instalada é estimada da seguinte forma:
 - a) Centro de dados primário:
 - 2027 – 500 MSU's - Subcapacity de 588 MSU's
 - 2028 – 500 MSU's - Subcapacity de 588 MSU's
 - 2029 – 500 MSU's - Subcapacity de 588 MSU's
 - b) Centro de dados alternativo
 - 2027– 10 MSU's - Subcapacity de 116 MSU's
 - 2028- 10 MSU's - Subcapacity de 116 MSU's
 - 2029 - 10 MSU's - Subcapacity de 116 MSU's
4. A descrição do objeto obedece às seguintes classificações CPV (Common Procurement Vocabulary), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho:
 - a) Lote 1: Licenciamento de software Mainframe (MLC): CPV 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação;
 - b) Lote 2: Licenciamento, subscrição e suporte de software: CPV 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação; e
 - c) Lote 3: Evolução dos equipamentos mainframe e manutenção de hardware: CPV 50312100-6 Manutenção e reparação de computadores mainframe.

Cláusula 4.^a - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s) é de €39.980.067,00 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta mil e sessenta e sete euros), S/IVA, incluído, conforme se refere:

Lotes	Objeto	Preço Base S/IVA
Lote 1	Licenciamento de software MLC	20 400 543,00 €
Lote 2	Licenciamento, subscrição e suporte de software	9 997 262,00 €
Lote 3	Evolução dos equipamentos mainframe e manutenção de hardware	9 582 262,00 €
Total		39 980 067,00 €

2. Para cada um dos lotes 1, 2 e 3 o preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **Anexo III** do presente caderno de encargo.

Cláusula 5.^a - Local de entrega dos bens

Para cada lote 1, 2 e 3 o local da entrega de produtos ou fornecimento dos serviços, objetos do contrato serão efetuados nas seguintes moradas:

- Centro de Dados Primário da AT- Av. ^a Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, Lisboa
- Centro de Dados Secundário da AT - Datacenter da IP Telecom - Rua Diniz Jacinto n.º 270 (Contumil), Porto.

CAPITULO - II**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****Cláusula 6.^a - Obrigações principais do(s) fornecedor(es)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorre(m) para o(s) fornecedor(es) como obrigação principal a entrega, instalação e configuração dos bens/prestação de serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a - Prazo de entrega dos bens

O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se à entrega, instalação e configuração dos bens, objeto do(s) contrato(s) com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data limite de 30 (trinta) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Cláusula 8.^a - Prazo de execução

O(s) adjudicatário(s) obriga-se à execução do(s) contrato(s), com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contados a partir da produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula 9.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(os), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao(s) fornecedor(es) o preço constante da(s) proposta(as) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago conforme se refere:

Lotes	Objeto	Valores a pagar por lote/ano, S/IVA			Preço Base S/IVA	Forma pagamento
		2027	2028	2029		
Lote 1	Licenciamento de software MLC	6 471 227,00 €	6 794 788,00 €	7 134 528,00 €	20 400 543,00 €	Faturação mensal, com ativação do licenciamento mensal no início de cada mês
Lote 2	Licenciamento, subscrição e suporte de software	4 172 708,00 €	2 824 330,00 €	3 000 224,00 €	9 997 262,00 €	No início de cada ano, após a ativação anual da Subscrição & Suporte (S&S)
Lote 3	Evolução dos equipamentos mainframe e manutenção de hardware	6 406 266,00 €	1 493 156,00 €	1 682 840,00 €	9 582 262,00 €	Em 2027 está incluído o valor de €5.169.018 correspondente ao upgrade dos dois equipamentos mainframe, valor este que será faturado na totalidade após a respetiva instalação dos mesmos. Os restantes valores periódicos anuais são faturados com a ativação trimestral da manutenção no fim de cada trimestre.
Total		17 050 201,00 €	11 112 274,00 €	11 817 592,00 €	39 980 067,00 €	

4. As trocas e créditos de licenciamentos são apenas efetuadas através dos mecanismos referidos nas alíneas c) d) e e) do ponto 2 (Enquadramento geral) da cláusula 1.^a, não existindo créditos de faturação.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso, do contrato bem como o número do procedimento 103/CP/AT/2025.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e configuração dos bens/prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s).

4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, na sua redação atual.
7. Não obstante o referido nos números anteriores, todos os pagamentos inerentes à execução do contrato só poderão ser efetuados após o visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei da organização e Processo do Tribunal de Contas).

Cláusula 11.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, Software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 12.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. A duração mínima do período de garantia é fixada em três anos, a contar da data da aceitação dos equipamentos. Durante o período de garantia o adjudicatário é responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos em conformidade com as especificações do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 14.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 16.^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 17.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III

PENALIDADES

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do(s) fornecedor(es) o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n.$ dias do(s) contrato(s), em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do(s) contrato(s) e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) fornecedor(es) e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo(s) fornecedor(es) correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na(s) fatura(s) a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do(s) contrato(s), nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 19.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução do contrato

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no(s) contrato(s), nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O(s) contrato(s) pode(m) também ser resolvido(s) através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do(s) fornecedor(es):
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do(s) fornecedor(es);

- b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condena o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
4. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao(s) fornecedor(es).

Cl usula 21.^a - Execu o da cau o

1. A cau o prestada para bom e pontual cumprimento das obriga es decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de pr via decis o judicial ou arbitral, para satisfa o de quaisquer cr ditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicat rio das suas obriga es contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou ainda para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolu o do contrato pela entidade adjudicante n o impede a execu o da cau o, contanto que para isso haja motivo.
3. A cau o a que se refere a presente cl usula ser  liberada nos termos previstos no artigo 295.  do C digo dos Contratos P blicos.

Cl usula 22.^a - Foro competente

Para resolu o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

DISPOSI OES FINAIS

Cl usula 23.^a - Comunica es e notifica es

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica es e comunica es entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no(s) contrato(s).
2. Qualquer altera o das informa es de contacto constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada   outra parte.

Cl usula 24.^a - Encargos

Correm por conta do(s) adjudicat rio(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obriga es emergentes do(s) contrato(s), incluindo a emiss o e manuten o da cau o e os emolumentos decorrentes da fiscaliza o pr via pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 25.^a - Produção de efeitos

O(s) contrato(s) produz(em) todos os seus efeitos a partir de 01/01/2027 ou à data do visto do Tribunal de Contas, se ocorrer posteriormente, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Anexos:

- I. Software MLC (2 páginas);
- II. Evolução dos Sistemas Centrais e Manutenção de Hardware (1 página)
- III. Consulta preliminar ao mercado (15 páginas)